

JETOS

Paruais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
PROTOCOLO

17 OUT 2025

Assinatura

as \_\_\_\_ h \_\_\_\_

Itapevi, 14 de outubro de 2025.

MENSAGEM N° 059/2025

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei N°0131/2025  
Autógrafo N° 089/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, pelas razões abaixo declinadas, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei N° 0131/2025 que originou o Autógrafo N° 089/2025, **recaindo o veto apenas e tão somente sobre artigo 3º do referido projeto de lei.**

Razões do Veto

Por meio do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro - PODEMOS, dispor sobre a criação de etiquetas em braile, marcações em relevo, cores contrastantes, ícones grandes, qr codes, etiquetas sonoras e design ergonômico nas etiquetas de preços dos comércios e supermercados de Itapevi, dentre outras providências.

É importante esclarecer que este Poder não diverge dos objetivos que nortearam o Projeto de Lei nº 0131/2025 e considera de extrema importância possibilitar a ampliação de ações voltadas à inclusão e formas de minimizar as dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência visual, idosos e analfabetos em diversas atividades do cotidiano. Entretanto, há de se considerar que parte da proposta que o projeto encerra, fere, em um de seus artigos, mandamentos constitucionais e legais, o que impõe seu voto parcial, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

Observa-se no artigo 3º do autógrafo em comento que "O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, para sua devida aplicação.", interferindo, deste modo, diretamente na esfera da administração municipal.

O princípio da separação dos poderes tem como corolário que as interferências recíprocas entre os Poderes da República são aquelas expressamente consignadas e previstas na Constituição.

Assim, em busca do equilíbrio e sem prejuízo dos controles exercidos por um poder sobre outro, de forma didática e resumida, o Executivo tem como função precípua administrar, o Legislativo, legislar e o Judiciário, com exclusividade, o poder de aplicar a lei nos casos concretos submetidos à sua apreciação.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que - a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". Sintetiza, ademais, que - todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara - como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito - é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo interferir na esfera de **competência administrativa própria do Poder Executivo, impondo a regulamentação de legislação** em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), plenamente aplicáveis aos Municí-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

pios por imposição do art. 144, ambos da Constituição do Estado.

É pacífico o entendimento de administração do município bem como a geração de despesas, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo a propositura de normas que versem sobre estes conteúdos.

Assim, vale dizer, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, **apesar de bem-intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais** de divisão de competências e separação dos Poderes, visto que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à inconstitucionalidade formal da propositura normativa, impondo a declaração de nulidade como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, com fundamento nas razões supra declinadas, o **Projeto de Lei N° 0131/2025 que originou o Autógrafo N° 089/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro - PODEMOS**, fica VETADO PARCIALMENTE, recaindo o voto **sobre o artigo 3º**.

Certo da compreensão, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA Assinado de forma digital por  
GODOY:1608144488 MARCOS FERREIRA  
80 GODOY:16081444880  
Dados: 2025.10.17 16:37:15  
-03'00'

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

*À Sua Exceléncia, o Senhor, Vereador, Professor.  
Rafael Alan de Moraes Romeiro  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi*